

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 111/2013, 28 de novembro de 2013.

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Normativas SCO nº 001,002 e 003/2013 que dispõe sobre a produção de Instruções Normativas e respeito das rotinas de trabalho a serem observadas por toda estrutura organizacional da Câmara Municipal, objetivando a implantação de procedimentos de controle.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de Dois Mil e Treze (2013).


ENEIAS ZANELATO CARVALHO
1º Secretário


ISAÍAS ROSA DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ FERREIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO- Nº. 003/2013

Revisão: 01

Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Finanças

Unidade Executora: Gerência de Contabilidade e Tesouraria

Aprovação em: 26/11/2013

APROVADA
Ato PORTARIA
Nº/Ano 111/2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na geração, divulgação, publicação e acompanhamento dos demonstrativos da Lei da Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo Municipal de São Mateus - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como as normas específicas do TCE/ES através da Resolução 257/2013;

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar do município nº 068/2013, Resolução nº 001/2012 do Poder Legislativo, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES que versa sobre a nova estrutura organizacional do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre os procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da LRF.

TÍTULO I: DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Legislativa de Finanças e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II: DOS CONCEITOS

Art.3º. Para fins desta Instrução Normativa considere-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- I- **RREO:** Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- II- **RGF:** Relatório de Gestão Fiscal.

TÍTULO III: BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.4º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa: Lei Complementar 101/2000; Lei Complementar 131/2009; Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – CFC (Conselho Federal de Contabilidade); Manual Técnico de Contabilidade aplicada ao setor público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional); Manual de Contabilidade aplicada ao setor público – STN; Lei 8.159/1991; Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

TÍTULO IV: DAS RESPONSABILIDADES

Secretaria Legislativa de Finanças:

Art.5º. Promover a divulgação e implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.

Art.6º. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que a Gerência de Contabilidade e Tesouraria esteja sujeito.

Art.7º. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral Legislativa e Orientação Técnica, visando constantes aprimoramentos das Instruções Normativas.

Art.8º. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados à Gerência de Contabilidade e Tesouraria.

Das Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade:

Art.9º. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

Art.10. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art.11. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Da Controladoria Geral Legislativa de Instrução e Orientação Técnica:

Art.12. Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Art.13. Através da atividade de Auditoria Interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Gerência de Contabilidade e Tesouraria, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

TÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO:

Art.14. O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Art.15. A contabilidade do Legislativo Municipal encaminhará até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do bimestre, ao setor de contabilidade do Executivo Municipal o relatório: LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO – CATEGORIA ECONÔMICA (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGOS), para fins de consolidação das informações necessárias à elaboração e publicação do RREO.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF:

Art.16. O relatório de Gestão Fiscal – RGF será emitido e publicado pelo Poder Legislativo, ao final de cada quadrimestre de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Art.17. No 1º e 2º quadrimestre será emitido e publicado até o dia 30 (Trinta) do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre o seguinte demonstrativo:

- I- O Demonstrativo da Despesa com Pessoal: Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, hora extra e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.
- II- No 3º quadrimestre além do anexo I, conforme o item acima será emitido e publicado até o dia 30 (Trinta) de Janeiro do ano subsequente ao de referência também os seguintes demonstrativos:
 - a) **O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa:** O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.
 - b) **O Demonstrativo dos Restos a Pagar:** O demonstrativo deverá apresentar os valores dos Restos a Pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

mesmos.

- c) **O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal:** O demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contra garantia de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.

Art.18. A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será de responsabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças.

Art.19. Quantos das elaborações dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

Art.20. Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.21. Em atendimento a transparência na Gestão Fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

- I- Publicação no Diário Oficial do Município, até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- II- Disponibilização a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- III- Divulgação em meio eletrônico (Home Page) da Câmara Municipal até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre.

Art.22. Para fins de consolidação, a Contabilidade da Câmara Municipal deverá alimentar o Sistema LRF Cidadão com as informações da entidade e encaminhá-los por meio magnético/eletrônico para a Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (Quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre/quadrimestre.

Art.23. As informações a serem geradas e encaminhadas a cada bimestre são:

- I- As despesas empenhadas e liquidadas no bimestre;
- II- O orçamento atualizado;
- III- As disponibilidades de caixa;
- IV- Os decretos publicados quando houver.

Art.24. As informações a serem geradas e encaminhadas a cada quadrimestre são:

- I- Os dados da publicação dos demonstrativos acima relacionados do RGF conforme o layout do Sistema LRF Cidadão.

Art.25. A Contabilidade manterá arquivados os demonstrativos da LRF, caso não haja embaraços, no mínimo até 5 (Cinco) anos após julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Nacional de Arquivos Públicos.

TÍTULO VI: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.26. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estruturas organizacional.

Art.27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Geral Administrativa, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art.28. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Art.29. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não exigem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto. Tendo em vista as constantes modificações na Legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações quando houver dúvidas relacionadas a esta Instrução Normativa.

São Mateus - ES, 26 de Novembro de 2013.

Isaías Rosa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES Biênio 2013/2014

Wallace Pereira dos Anjos
Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica